

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora encaminha para análise e aprovação o Projeto de Resolução nº 01/2022 que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 263, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências".


O Regimento Interno da Câmara de Vereadores é uma compilação das normas de funcionamento da Casa Legislativa, normatizando as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas do Legislativo de São Gabriel do Oeste, assim como de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia e organização interna.

Neste sentido, o presente Projeto de Resolução é apresentado em razão da necessidade de alterar, modificar, suprimir e acrescentar diversos artigos da Resolução nº 263, de 2015, para adequar as normas e necessidades desta Casa Legislativa

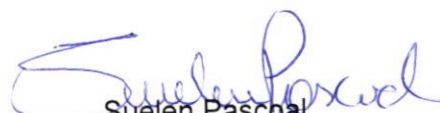
Para tanto, solicitamos aos vereadores a análise para posterior aprovação do referido Projeto de Resolução.

São Gabriel do Oeste - MS, 02 de junho de 2022.

Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice Presidente


Kalícia de Brito
1ª Secretária


Suelen Pascoal
2ª Secretária



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS
Correspondência recebida em
3/6/2022 as 15h13min
Para inclusão na sessão do dia
7/6/2022 Prot. N. 120
Setor Legislativo

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 263, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências".

Art. 1º Os Incisos IV e V do Art. 38 passam a vigor com a seguinte redação:

IV - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada vereador, onde constem os dados referentes ao conteúdo das declarações obrigatórias que trata o Art. 201 deste Regimento;

V - receber e arquivar as declarações de que trata o Art. 201 deste Regimento.

Art. 2º O inciso I, do §1º, do Art. 88 passa a vigor com a seguinte redação:

I - Inclusão, pelo autor, de proposição oral ou escrita, desde que justificada a urgência.

a) Considera-se motivo de urgência a necessidade de inclusão de matéria cujo andamento torne inútil a inclusão posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

Art. 3º O §1º do Art. 95 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à secretaria no prazo de quarenta e oito horas dos dias úteis anteriores à próxima Sessão Ordinária, para inclusão no expediente, salvo o disposto nos §3º e §4º do Art. 86.

Art. 4º Ficam acrescidos os § 4º, 5º e 6º ao Art. 95 com as seguintes redações:

§ 4º Não pode ser apresentada proposição sobre o mesmo assunto durante a sessão legislativa.

§5º No caso de ser apresentada proposição sobre o mesmo assunto, será considerada a primeira protocolizada no setor legislativo.

§6º As proposições devem ser devidamente justificadas.



Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do Art. 99.

Art. 6º Os incisos III e V do Art. 115, passam a vigor com as seguintes redações:

III – Os vereadores podem apresentar emendas às proposições mencionadas no *caput*, após comunicação ao plenário:

a) Para a Lei de Diretrizes Orçamentares – LDO, até a última sessão ordinária do mês de junho.

b) Para o Plano Plurianual - PPA e para a Lei Orçamentária Anual – LOA, até a última sessão Ordinária do mês de novembro.

.....
V - o projeto de lei orçamentária deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Em caso de desobediência desse prazo, a Câmara não entra em recesso até a votação;

Art. 7º Ficam acrescidos os Incisos VI e VII ao Art. 115 com as seguintes redações:

VI – o projeto de lei de diretrizes orçamentária deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período da sessão legislativa;

VII – o projeto do plano plurianual deve ser votado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 8º O Art. 141 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 141. Havendo número legal de Vereadores a presidência abrirá a sessão e colocará a ata da sessão anterior em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, em votação.

§ 1º A ata é o registro escrito e sucinto dos trabalhos ocorridos na sessão

§ 2º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores nas 24 horas que antecedem a sessão.

§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, para promover a sua retificação.

§ 4º Não poderá impugnar ou retificar a ata o Vereador ausente na sessão à que a mesma se refere.

§ 5º Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria, a ata será colocada em votação com a modificação proposta. No caso de divergência será ouvido o Plenário que deliberará a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou trecho retificado.

§ 7º Aprovada, a ata será assinada por todos os vereadores.

§ 8º A ata da última sessão da legislatura será apreciada, votada e assinada antes do final da sessão.



Art. 9º O *caput* do Art. 145 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 145. O pequeno expediente, que será concedido tempo máximo de cinco minutos para cada Vereador, se destina a breve leitura e apresentação das proposições descritas nos incisos X à XIII do Art. 81 deste Regimento, sendo que a inscrição será feita antes do início da sessão em lista controlada pela Secretaria Câmara.

Art. 10. O Art. 147 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 147. O Vereador que utilizar a tribuna no grande expediente pode ceder o tempo não utilizado para outro parlamentar.

§1º O Vereador, no uso da tribuna, pode utilizar o tempo restante de somente um parlamentar.

§2º Fica facultada, com o consenso dos permutantes, a alteração da ordem para uso da palavra.

§3º O Vereador que inscrito para falar no grande expediente, não estiver presente quando lhe for concedida a palavra, perderá o direito de utilizar a tribuna na sessão para a qual se inscreveu.

§4º Quando o orador inscrito não puder falar no grande expediente por falta de tempo, sua inscrição fica automaticamente transferida para a sessão seguinte.

Art. 11. O Art. 167 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 167. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa Diretora ou destituição de membros da Mesa Diretora;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - requerimento de urgência;
- V - a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 12. O Art. 186 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 186. Fica assegurado o uso da tribuna popular pelo tempo de dez minutos, podendo ser prorrogado por mais dez minutos a critério da presidência, por pessoa não integrante da Câmara, condicionada à inscrição na secretaria da Câmara com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência da sessão ordinária.



Art. 13. O Art. 187 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 187. Para fazer uso da tribuna popular os interessados devem atender as seguintes exigências:

- I - comprovar ser eleitor no Município;
- II - fazer inscrição prévia;
- III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§1º se não for eleitor no município, comprovar ser representante de entidade, organização ou órgão de representatividade no município.

§ 2º A inscrição será confirmada ao interessado pela assessoria da presidência ou pela secretaria da Câmara, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 14. O inciso II do Art. 188 passa a vigor com a seguinte redação:

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Art. 15. O inciso V do Art. 198 passa a vigor com a seguinte redação:

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões das comissões de que seja membro;

a) Durante as sessões ordinárias e extraordinárias os vereadores devem trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de roupas curtas, decotadas, com alças, sem mangas, bermudas e shorts.

Art. 16. O Art. 209 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 209. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações, inclusive na votação da ata da sessão anterior, implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 17. O Inciso VI do Art. 211 passa a vigor com a seguinte redação:

VI - Sem remuneração, para tratar de interesse particular, até cento e vinte dias, prorrogável por igual período, por sessão legislativa;



Art. 18. Fica acrescido o § 3º, no Art. 215, com a seguinte redação:


§ 3º O mandato do vereador será cassado ou extinto nas hipóteses e após o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 19. Fica revogado o Art. 227.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 2 de junho de 2022


Fernando Rocha
Presidente


Geraldo Rolim
Vice Presidente


Kalícia de Brito
1ª Secretária


Suelen Pascoal
2ª Secretária